LEI Nº 1016 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, A INCLUIR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, OS INSTITUTOS CONSTITUCIONAIS DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIALMENTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UMA MESMA CATEGORIA E PROGRAMAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1º Considerando o Comunicado nº 29/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba/SP, autorizado a incluir no orçamento do exercício financeiro de 2016, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência total ou parcialmente de recursos orçamentários de uma mesma categoria e programação nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.
- Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Artigo 3º** A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de novembro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 18 de novembro de 2015.